

LEI Nº 1.128

Aprova proposta de orçamento da CEMIG para os serviços de extensão de rede de distribuição de iluminação pública para a Vila Rancho Alegre e dá outras providências

A Câmara Municipal de Monte Alegre de Minas decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica aprovada por esta lei a Proposta de Orçamento nº 21/TA/041 apresentada pelas Centrais Elétricas de Minas Gerais S/A. - CEMIG, visando a extensão de rede dos serviços de distribuição para iluminação pública em ruas citadas da Vila Rancho Alegre com luminárias para lâmpadas a vapor de mercúrio de 80W e ainda a melhoria em rede urbana existente, conforme o novo sistema padrão ora estabelecido pela CEMIG.

Parágrafo Único - Fica o Prefeito, se necessário, autorizado a assinar contrato com a referida Companhia, obedecendo os prazos e bases de pagamento já conhecidos para a execução dos serviços de que trata o artigo.

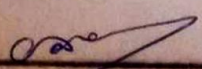
Art. 2º - Os serviços objeto desta lei tem o custo orçado de Cr\$ 709.802,00 (setecentos e nove mil, oitocentos e dois cruzeiros), cabendo à Prefeitura participar com a contribuição de Cr\$ 371.932,00 (trezentos e setenta e um mil, novecentos e trinta e dois cruzeiros).

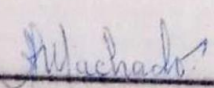
Art. 3º - Para atendimento das obrigações previstas no artigo anterior, a Prefeitura alocará no corrente exercício, recursos no valor de Cr\$ 371.932,00.

Parágrafo Único - Para ocorrer às despesas deste artigo, fica o Executivo Municipal autorizado a abrir o crédito suplementar até a importância de Cr\$ 371.932,00 (trezentos e setenta e um mil, novecentos e trinta e dois cruzeiros), podendo mais, para isso, usar dos recursos definidos no artigo 43 e §§, da Lei Federal 4.320/64.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Monte Alegre de Minas, 27 de março de 1980.


Prefeito Municipal


Secretário